

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.091/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.091/2019 a seguinte redação:

Ementa: Denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências- **AVENIDA MARIELLE FRANCO**.

Art. 1º Fica denominada de **AVENIDA MARIELLE FRANCO**, a qual tem início georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), Latitude (Y) UTM 9089487.0858m e Longitude (X) UTM 171859.693836m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e término no fim da via, Latitude (Y) UTM 9089658.68541m e Longitude (X) UTM 170672.804584m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), situado na BR 104, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em oficio anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA** Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE** Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis